



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, onde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 22/2004:

Relativa à divulgação do calendário eleitoral.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 22/2004

de 30 de Junho

No quadro da preparação das Terceiras Eleições Gerais, a Comissão Nacional de Eleições submeteu à consideração de Sua Excelência o Presidente da República a proposta de marcação da data para o sufrágio de 2004.

Tendo sido fixada a data das Eleições pelo Decreto Presidencial n.º 2/2004, de 22 de Junho, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária de 30 de Junho, após elaborar o calendário eleitoral nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7 da Lei n.º 20/2002, de 10 de Outubro, delibera, por consenso:

- a) A entrega, por notificação, do calendário eleitoral para as Eleições Gerais de 2004, em anexo, aos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores legalmente constituídos;
- b) A ampla divulgação do calendário eleitoral;
- c) A submissão do calendário eleitoral ao Conselho Constitucional, ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 7 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, para o que houver por conveniente.

Comissão Nacional de Eleições, em Maputo, 30 de Junho de 2004. — O Presidente, *Arão Asserone Litsure*.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES GERAIS DE 2004

I	Campanha de Educação Cívica	Início	Término
1	Campanha de educação cívico-eleitoral por agentes de educação cívica (antes do início da campanha eleitoral (artigo 7-1 alínea h) da Lei n.º 20/2002)	16.09.2004	15.10.2004
2	Promoção, através da comunicação social e de outros meios de difusão massiva, de acções de educação e esclarecimento cívicos dos cidadãos sobre questões de interesse eleitoral (artigo 7-1 alínea h) da Lei n.º 20/2002)	16.09.2004	15.10.2004

II	Candidaturas	Início	Término
3	Divulgação dos procedimentos e dos modelos para a inscrição para fins eleitorais e para a apresentação das candidaturas às legislativas (art. 163)*	02.08.2004	
4	Publicação do mapa relativo ao número de deputados e sua distribuição pelos círculos eleitorais até 80 dias antes da votação (artigo 151-1)	12.09.2004	22.09.2004
5	Apresentação ao Conselho Constitucional das candidaturas às presidenciais até 60 dias antes da votação (artigo 124)		02.10.2004
6	Apresentação dos pedidos de inscrição e das candidaturas às legislativas pelos partidos registados até ao início do período das candidaturas entre 75 e 55 dias antes da votação (artigo 162-2 e 158).	17.09.2004	07.10.2004
7	Designação, no acto de apresentação das candidaturas, dos mandatários de candidatura (artigo 17)	17.09.2004	07.10.2004
8	Afixação das candidaturas às presidenciais à porta do edifício da CNE (artigo 124-3)	03.10.2004	
9	Sorteio das candidaturas às presidenciais no prazo de 3 dias após a sua verificação pelo Conselho Constitucional (artigo 128 da Lei n.º 7/2004 conjugado com o artigo 71 da Lei n.º 9/2003) seguindo-se a publicação em B.R.	12.10.2004	15.10.2004
10	Afixação das listas recebidas pela CNE assim que terminado o período para a apresentação das candidaturas (artigo 164-1)	08.10.2004	
11	Verificação, no prazo de 24 horas, da legalidade das denominações, siglas e símbolos e emissão do competente edital (artigo 161-1)	08.10.2004	09.10.2004
12	Verificação da regularidade das candidaturas às legislativas, incluindo o contencioso das candidaturas (artigos 164 -2, 165 e 166-2)	17.09.2004	15.10.2004
13	Afixação e divulgação das listas definitivas, assim que esgotado o período das candidaturas (artigo 167)	16.10.2004	
14	Sorteio das listas definitivas nos 3 dias após a sua afixação, seguido da competente publicação em BR (artigo 169-1)	16.10.2004	18.10.2004
15	Dispensa do exercício das funções dos candidatos para efeitos de campanha eleitoral (artigo 13)	17.10.2004	
16	Indicação dos delegados de candidatura pelos candidatos e seus proponentes às CDEs e CECs até 20 dias antes da votação (artigo 52-1)		11.11.2004
17	Quinze dias antes da votação como prazo limite para desistências por parte de candidatos às presidenciais e a deputados da Assembleia da República (artigos 129 e 170)		16.11.2004
18	Setenta e duas horas antes da votação como prazo limite para as desistências por parte das listas de candidaturas nas Legislativas (artigo 171)		27.11.2004

Todas as disposições sem referência da respectiva lei são disposições da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho.

Por força do disposto no artigo 38, da Lei n.º 18/2002, de 10 de Outubro, a publicação poderá ocorrer antes, uma vez terminada a actualização do recenseamento a 15.07.2004.

III	Campanha Eleitoral	Início	Término
19	Divulgação do regulamento de utilização dos espaços e lugares públicos (artigo 26)	17.09.2004	
20	Divulgação do regulamento do exercício do direito de antena (artigo 29)	17.09.2004	
21	Divulgação do código de conduta dos candidatos e seus proponentes (artigo 7-1 alínea l) da Lei n.º 20/2002)	17.09.2004	
22	Divulgação do código de conduta dos agentes da lei e ordem (artigo 7-1 alínea m) da Lei n.º 20/2002)	17.09.2004	
23	Divulgação do regulamento da observação eleitoral (artigo 9 da Lei Eleitoral)	17.09.2004	
24	Divulgação dos critérios de distribuição dos fundos do financiamento público para a campanha eleitoral (artigo 36)	17.09.2004	
25	Divulgação dos procedimentos quanto ao desembolso de fundos para a campanha eleitoral (artigo 35)	17.09.2004	
26	Credenciação dos observadores eleitorais (artigo 9)	20.09.2004	
27	Distribuição dos tempos de antena na rádio e televisão públicas (art. 7 –1 alínea r) da Lei n.º 20/2002)	16.10.2004	
28	Proibição da divulgação dos resultados das sondagens em torno das eleições permitida até 46 dias antes da votação e depois do anúncio dos resultados pela CNE (artigo 24 e 111)	16.10.2004	17.12.2004
29	Exortação para a campanha eleitoral (artigo 7-1 alínea h) da Lei n.º 20/2002)	16.10.2004	
30	Campanha eleitoral, com início a 45 dias antes da votação (artigos 13, 18 e 34)	17.10.2004	28.11.2004
31	Observação eleitoral desde o início da campanha até ao anúncio dos resultados pela CNE (artigo 9)	17.10.2004	17.12.2004

IV	Sufrágio	Início	Término
32	Divulgação do código de conduta dos agentes eleitorais (artigo 7-1 e) e q) da Lei n.º 20/2002)	20.10.2004	
33	Divulgação do código de conduta dos delegados de candidatura (artigo 7-1 e) e q) da Lei n.º 20/2002)	20.10.2004	
34	Indicação dos membros das mesas das assembleias de voto, ouvidos os representantes das candidaturas (artigo 46-5)	30.10.2004	01.11.2004
35	Divulgação pela CNE dos locais de funcionamento das assembleias de voto 30 dias antes da votação (artigo 41-2)	01.11.2004	
36	Notificação aos candidatos e seus mandatários para o exame das provas dos boletins de voto (artigo 58)	25.10.2004	26.10.2004
37	Indicação dos delegados de candidatura até 20 dias antes da votação (artigo 52-1)		11.11.2004
38	Credenciação dos delegados de candidatura pelas comissões de eleições distritais e de cidade até 48 horas antes do acto eleitoral (artigo 52-2)	11.11.2004	28.11.2004
39	Anúncio, em cada lugar, do dia, hora e locais de funcionamento das assembleias de voto (artigo 43)	01.11.2004	28.11.2004
40	Entrega aos presidentes das mesas das assembleias de voto da relação de todas as candidaturas confirmadas, com a identificação completa dos candidatos, para serem afixadas nos locais de votação (artigo 44)	30.11.2004	
41	Exortação ao eleitorado para a sua participação massiva no sufrágio (artigo 7-1 alínea h) da Lei n.º 20/2002)	30.11.2004	
42	Votação nos dois dias reservados ao sufrágio (artigo 6)	01.12.2004	02.12.2004
43	Abertura simultânea das assembleias de voto às 7.00 horas do primeiro dia reservado ao sufrágio em todo o território nacional, interrompendo às 18.00 horas (artigos 45 e 65)	01.12.2004	01.12.2004
44	Reabertura das assembleias de voto às 7.00 horas do dia seguinte, encerrando apenas quando tenham votado todos os inscritos e presentes na assembleia de voto (artigo 71-1)	02.12.2004	02.12.2004
45	Contencioso do sufrágio a nível dos órgãos eleitorais (artigos 89, 92, 101, 108 e 110)	01.12.2004	17.12.2004

V	Apuramento dos Resultados Eleitorais	Início	Término
46	Apuramento parcial na assembleia de voto, mediante afixação de edital e emissão de uma acta em acto contínuo ao encerramento da votação (artigo 90)	02.12.2004	
47	Entrega de cópias das actas e dos editais aos delegados de candidatura (artigo 95)	02.12.2004	03.12.2004
48	Concluído o apuramento provincial, entrega de cópias das actas e dos editais aos representantes dos candidatos e dos mandatários de lista (artigo 104)	09.12.2004	
49	Anúncio, pelos presidentes das CPEs, dos resultados do apuramento provincial no prazo de sete dias contados do encerramento da votação, incluindo afixação nos lugares de estilo (artigo 103)	09.12.2004	
50	Anúncio dos resultados da centralização e apuramento nacional nas presidenciais e nas legislativas (artigo 111)	17.12.2004	
51	Entrega de cópias das actas e dos editais do apuramento nacional aos candidatos e mandatários de lista (artigo 112)	17.12.2004	
52	Envio das actas e editais do apuramento nacional ao Conselho Constitucional (artigos 110-2 e 115)	18.12.2004	

Preço — 2 000,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE